



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE/SE

LEI Nº 178
DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.

“Fixa subsídio do prefeito, vice-prefeito e vereadores do Município de Brejo Grande/se para a legislatura 2025/2028, e dá outras providências.”

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Brejo Grande**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, embasada no inciso X, artigo 37 da Constituição Federal, combinado com a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal para a Legislatura 2025 a 2028 fica fixado no valor de R\$ 26.405,08 (vinte e seis mil quatrocentos e cinco reais e oito centavos).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito para a Legislatura 2025 a 2028 fica fixado no valor de R\$ 17.603,38 (dezessete mil e seiscentos e três reais e trinta e oito centavos).

Art. 3º - Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Brejo Grande, para a Legislatura 2025/2028, na importância de R\$ 6.601,27 (seis mil e seiscentos e um reais e vinte e sete centavos).

Art. 4º - O recebimento do subsídio fixado no art. 2º desta Lei não poderá ser acumulado com aquele decorrente do exercício, em substituição, do cargo de Prefeito.

Art. 5º - Os subsídios de que tratam os artigos 1º, 2º, 3º, desta Lei poderão ser corrigidos anualmente mediante Lei, nos termos do inc. X do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de recompor as perdas inflacionárias.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.



Brejo Grande-SE

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE/SE

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brejo Grande, 04 de outubro de 2024.

CLYSMER FERREIRA BASTOS
Prefeito Municipal